



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.088/2016

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DE MELHORIA NA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA, PARA O ANO DE 2016 – “28 ANOS DE IMIGRANTE”, AUTORIZA CONVÊNIO DE PARCERIA COM A “CIC IMIGRANTE” PARA A ENTREGA DAS CARTELAS E REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHARLES PORSCHE, Prefeito Municipal em exercício de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 013/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação, para o ano de 2016, com premiações para as Pessoas Físicas portadoras de Cartelas.**

Parágrafo Único – A Campanha de que trata o *caput* deste artigo visa a:

- a) incentivar a aquisição de produtos e de serviços das empresas do município de Imigrante;
- b) melhorar as parcerias associativas entre as empresas locais;
- c) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação própria do Município de Imigrante;
- d) aumentar o índice de participação do Município de Imigrante no produto da arrecadação do ICMS; e,
- e) diminuir a inadimplência na arrecadação do IPVA, da qual a metade da arrecadação relativa aos veículos emplacados em nosso Município é depositada para Imigrante.

Art. 2º. Para efetuar a Campanha citada no Artigo anterior, o Poder Executivo é autorizado a realizar 03 (três) sorteios com a distribuição de prêmios, do qual o ganhador do prêmio oferecido pelo Município deverá prestar contas com a apresentação de documentos fiscais de aquisições de produtos e/ou de serviços nas empresas do município de Imigrante.

§ 1º. Os sorteios serão realizados nas seguintes datas: **08 de maio, 14 de agosto e 25 de dezembro de 2016.**

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de parceria com a “**Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Imigrante – CIC Imigrante**” para implementar as alíneas “a” e “b” do parágrafo único do artigo anterior desta Lei, com a entrega de cartelas na forma do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 3º. Nesta parceria, o Município disponibilizará o valor total de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais) em prêmios em dinheiro para distribuir nesta campanha.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.088/2016

Fl. 02

Art. 3º. Participarão dos sorteios toda Pessoa Física que **preencher legivelmente a cartela e a depositar em uma das urnas dessa campanha**, as quais serão **distribuídas para as Pessoas Físicas** que apresentarem:

- a) Cupom Fiscal (ticket de compra) de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS ou Nota Fiscal **emitida a partir de 1º de dezembro de 2015** e ainda não trocada por cartelas, oriunda do comércio, indústria e de prestador de serviço do município de Imigrante;
- b) Guia paga do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente serviço realizado no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no ano de 2016;
- c) Guia paga do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana), relativo a imóvel localizado no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no ano de 2016;
- d) Guia paga de Tarifa de Água, referente água distribuída pelo município de Imigrante, autenticada mecanicamente no exercício de 2016;
- e) Guia paga de Serviços com Máquinas, realizados pela ou em nome da municipalidade de Imigrante, autenticada mecanicamente no exercício de 2016;
- f) Guia de Pagamento de Contribuição de Melhoria, relativo a obras realizadas no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no exercício de 2016;
- g) Guia de pagamento do IPVA de veículo com tarja do município de Imigrante, autenticado mecanicamente no ou do exercício de 2016; e,
- h) Guia paga do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos), relativo a imóvel adquirido no município de Imigrante, autenticada mecanicamente no ano de 2016.

§ 1º. As cartelas referentes a presente Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação serão entregues por empregados da Prefeitura Municipal.

§ 2º. A partir da celebração do Convênio com a CIC Imigrante, as empresas filiadas irão distribuir as cartelas, relativas as suas vendas, e carimbar o documento fiscal, inutilizando-o para não receber outra cartela.

Art. 4º. Será fornecida **01 (uma) Cartela** na soma de cada **comprovação de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) em documentos fiscais originais**, dentre os relacionados no art. 3º desta Lei, que após preenchidos deverão ser depositados em urnas desta campanha.

Art. 5º. A cartela será entregue ao consumidor e/ou contribuinte participante da Campanha, o qual deverá preenchê-la legivelmente e depositá-la em uma das urnas desta campanha.

§ 1º. Não terão validade as Cartelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

§ 2º. **Não terá direito ao prêmio o portador de Cartela sorteada que:**

- a) não tiver prestado contas de prêmio recebido em data anterior ao do que foi sorteado;
- b) estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidá-lo até o 10º (décimo) dia útil após o sorteio.

Segue ... 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.088/2016

Fl. 03

Art. 6º. O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Imigrante periodicamente efetuará a conferência dos documentos emitidos pelas empresas do Município de Imigrante.

Parágrafo Único – Para fins desta Campanha serão desconsiderados os documentos fiscais, não recebendo cartelas:

- a) quando se tratar de flagrante incompatibilidade entre o produto adquirido e sua forma de armazenamento, de manuseio ou de seu transporte;
- b) se for constatado que se trata de documento fiscal de fechamento das vendas do dia ou constar a expressão “Consumidores diversos” ou expressão congênere; ou,
- c) houver dúvidas sobre a autenticidade dos dados do documento fiscal.

Art. 7º. No momento do sorteio, em hora e local definido, amplamente divulgado antecipadamente, deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal ou seu representante, representante da CIC Imigrante e representante do Legislativo e estará aberto ao público.

Parágrafo Único – A premiação de cada etapa de sorteios será definida até 30 (trinta) dias antes da data de realização de cada sorteio.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06	- SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01	- Sec. Mun. Agricultura, Meio Amb. e Des. Econ.
Atividade/Projeto:	23.691.0038.2055	- Programa de Incentivo à Arrecadação
Despesa:	3.3.90.31.00.00.00.00	- Prem. Culturais, Artíst., Cient., Desp.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de março de 2016.

CHARLES PORSCHE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se